CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 022/2013

Institui a Frente Parlamentar em Defesa da Cidadania e Direitos das Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBTS e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, com sede na Câmara Municipal de Salvador, a Frente Parlamentar em Defesa da Cidadania e Direitos das Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, a ser composta por integrantes indicados pelos partidos políticos com representação na Câmara Municipal e, pelos demais Vereadores e Vereadoras que a ela aderirem.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar contará sempre que possível, no mínimo, com um representante de cada partido.

Art. 2º Compete à Frente Parlamentar, propor, analisar, desenvolver estudos e projetos, fiscalizar e viabilizar iniciativas dos Poderes Legislativo e Executivo, que tenham como objetivo promover a cidadania de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transexuais (LGBTs) em Salvador.

§ 1º A Frente Parlamentar incentivará e apoiará ações integradas entre os órgãos municipais, estaduais e federais, na elaboração e implementação de legislação específica e políticas públicas que visem à promoção da cidadania e garantia de direitos às LGBTs.

§ 2º A Frente Parlamentar realizará audiências públicas, seminários, conferências, palestras e outras atividades afins, com especialistas do setor e representantes de órgãos governamentais municipais, estaduais e federais, e organizações da sociedade civil, visando a colher subsídios para orientar o investimento de recursos para políticas públicas para LGBTs.

§ 3º As atividades da Frente Parlamentar fornecerão elementos e subsídios para análise, discussão e implementação de mecanismos de participação da sociedade civil sobre políticas municipais para esta população.

Art. 3º As atividades da Frente Parlamentar serão propostas pelo presidente e relatores, devendo a pauta ser aprovada pelos seus membros.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar ora instituída reger-se-á por um regimento criado e aprovado por seus membros, e será coordenada, em sua fase de implementação, pelo parlamentar autor desta Resolução e, posteriormente, pelo seu presidente.

Art. 4º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos pelos seus integrantes, que também definirão o Regimento Interno para seu funcionamento.

Parágrafo único. As reuniões contarão com a presença de entidades representativas dos movimentos sociais no âmbito dos direitos humanos, educação e promoção da cidadania LGBT, organizações não-governamentais, empresas e outros representantes da sociedade civil organizada e de cidadãos e cidadãs interessados, sendo garantido o direito de manifestação e de palavra, na forma regimental.

Art. 5º A Câmara Municipal de Salvador disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 6º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumários das conclusões das reuniões, audiências públicas, simpósios, seminários e encontros, que serão publicados pela Câmara Municipal de Salvador e providenciadas adições de separatas, em número suficiente para atender aos setores interessados.

Art. 7º As despesas da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 22 de julho de 2015.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca

Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Paulo Magalhães Júnior**

Waldir Pires